

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 05 de Fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

COMUNICADO DA DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPME Nº 005

GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

COMUNICADO DPME Nº 005, de 04/02/2025

Orientações para requisição de licenças médicas

O Diretor da Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPME), no uso das competências que lhe são conferidas, informa que as requisições de agendamento de perícias médicas, conforme disposto no artigo 1º da Resolução SGGD nº 40, de 27 de dezembro de 2024, deverão ser realizadas exclusivamente pelos servidores por meio do aplicativo **SOU.S.P.GOV.BR**.

Compete aos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal orientar seus servidores quanto aos prazos estabelecidos no Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, e na Resolução SGGD nº 40, de 27 de dezembro de 2024.

Orientações para registro de dispensa de perícia médica para fins de licença para tratamento de saúde nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto nº 69.234/2024

Nos casos em que os critérios para dispensa de perícia médica forem atendidos, a comunicação à DPME deverá ser feita por meio do sistema informatizado, observando os seguintes passos:

- 1) Mediante as informações recebidas via aplicativo **SOU.S.P.GOV.BR**, o órgão de RH deverá fazer o registro por meio da “Área Restrita” do website: <https://esisla.sp.gov.br/eSisla/>;
- 2) No menu de tarefas localizado no lado esquerdo da tela, o usuário do órgão de RH deverá selecionar a opção “Agendamento – Licença” e informar o tipo “**A PEDIDO**”, o CPF do servidor e o ID do aplicativo **SOU.S.P.GOV.BR**;
- 3) Para concluir a solicitação o usuário do setor de RH deverá:
 - a) **ATUALIZAR** os dados de contato do servidor (telefone e e-mail **do servidor**) e clicar em “CONFIRMAR”;
 - b) Preencher os dados da perícia informando inclusive sobre a necessidade de realização de perícia hospitalar, domiciliar ou fora de sede, se for o caso;
 - c) Conferir os dados do atestado médico: CRM, Nome, CID, nº de Dias e Data de emissão do atestado;
 - d) Digitalizar e anexar ao sistema a documentação médica complementar, se for o caso;
 - e) Os anexos inseridos no aplicativo **SOU.S.P.GOV.BR** estarão disponíveis para acesso ao usuário do RH caso o servidor tenha autorizado no aplicativo;
 - f) Responder aos seguintes questionamentos:
 1. Se o atestado médico foi apresentado no prazo previsto no decreto que instituiu o Novo Regulamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo e clicar em “CONCLUIR”;
 2. No caso de doença prevista na Portaria DPME 001/2025, se existe exame laboratorial positivado em anexo;
 3. Nos demais casos, se o atestado médico foi emitido pelo IAMSPE, Rede Credenciada IAMSPE ou rede pública de saúde.
 - g) Selecionar “Concluir Atestado”;
 - h) Caso as respostas confirmem o atendimento aos requisitos legais para a dispensa de perícia, o atestado médico será registrado, cabendo à unidade as providências com relação à publicação do afastamento.

Não é necessário o registro de atestado médico no sistema da DPME caso o afastamento esteja enquadrado na Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008.

Os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal devem observar o prazo limite estabelecido no § 2º do artigo 16 do Decreto nº 69.134/2024. Uma vez atingido esse prazo, deve ser providenciado o agendamento pericial.

Maiores informações podem ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: periciasatendimento@sp.gov.br

Ficam revogados os termos do Comunicado DPME 006, de 27/07/2023, 009, de 01/11/2023, 003, de 02/07/2024 e 001, de 03/01/2025